



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete 207/2002
Serviço: Gabinete do Prefeito
Ref: Projeto de Lei (envia)
Em 05/07/2002

Ementa: Dispõe sobre Feriados Municipais

Ex.mo. Sr. Vereador José Jarbas Ramos
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

Encaminhamos ao aval de Vossas Excelências o incluso projeto de lei que pretende regularizar a situação dos feriados municipais, à luz da Legislação Vigente, em especial as Leis 9093/95 e 9335/96, levando-se em consideração ainda a Emenda à Constituição Estadual número 22 de 04/07/1997.

Tal procedimento se faz necessário para adequar a lei municipal aos demais postulados legais, uma vez que, por permissivo legal o Município pode dispor de apenas 04 (quatro) feriados anuais. Assim, o dia 16 de julho fora considerado por longos anos como Data Magna do Estado, e conseqüentemente declarado em lei como Feriado Estadual. Contudo, desde 1997 a situação encontra-se irregular, posto que não existe disciplina legal instituindo o feriado do Dia de Mariana.

Desta forma, observando as tradições locais e a importância dos feriados locais na vida cotidiana e econômica de nossa cidade, decidimos por uma nova disciplina legal da matéria, revogando o postulado existente, incluído o dia de Mariana na lista dos feriados Municipais.

Solicitamos que a matéria possa ser apreciada em caráter de urgência urgentíssima, dentro de convocação extraordinária do Legislativo e que Vossas Excelências possam deliberar favoravelmente à proposição, em única discussão e votação.

Cordialmente,

Celso Cota Neto
Prefeito Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 30/ Julho / 2002

José Jarbas Ramos
Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Nº 168/2002

Dispõe sobre feriados municipais e dá outras providências.

Art. 1º. — Observadas as disposições contidas na Leis Federais 9093/95 de 12/09/1995 e 9335/96 de 10/12/1996 são Feriados Municipais:

- I — Sexta-feira da Paixão
- II — “Corpus Christie”
- III — 16 de julho — Dia de Nossa Senhora do Carmo, Dia de Mariana e do Estado de Minas Gerais;
- IV — 15 de Agosto — Dia de Nossa Senhora da Assunção.

Art. 2º — Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. — Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 621 de 15/01/1982.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolado Sob N.º 168

Em 08/07/02 às 16:00

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 30/ julho 2002
[Assinatura] Presidente [Assinatura] Secretário